



## PROVIMENTO COGER N. 1/2024

Dispõe sobre a regulamentação do ressarcimento de atos gratuitos praticados no âmbito das Unidades Interligadas do Estado do Acre, conforme disposição do art. 454, do Provimento CNJ nº 149/2023.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Samoel Evangelista, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria-Geral da Justiça para orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** a edição do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, pelo Conselho Nacional de Justiça, instituindo o Código de Normas Nacional dos Serviços Notariais e de Registro;

**CONSIDERANDO** a disposição contida no art. 454, do referido ato normativo, que estabeleceu a forma de ressarcimento de atos gratuitos praticados no âmbito das unidades interligadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no âmbito do Estado do Acre, da forma de ressarcimento dos atos gratuitos praticados pelas unidades interligadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade contínua de apresentar soluções ao alcance da excelência na prestação dos serviços extrajudiciais e, por consequência aos usuários destes serviços;



**CONSIDERANDO** a necessidade de aproximar a população dos serviços básicos prestados pelas Serventias, referente a 1ª certidão de nascimento, suprindo as dificuldades existentes;

**CONSIDERANDO** que as Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais atendem uma grande parcela da população nas Unidades Interligadas;

**CONSIDERANDO** que o Sistema EXTRAJUD disponibiliza módulo capaz de emitir relatório consolidado de atos gratuitos praticados pelas Serventias Extrajudiciais passíveis de ressarcimento; e

**CONSIDERANDO** as informações contidas nos autos PJEOR nº 0000169-33.2023.00.0801,

**RESOLVE:**

Art. 1º Acrescentar o artigo 196-B e parágrafos ao Provimento COGER nº 10, de 07 de março de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 196-B O ressarcimento dos atos gratuitos, praticados nas Unidades Interligadas do Estado do Acre, emissão de 1ª certidão de nascimento, será procedido da seguinte forma:

§ 1º Os atos praticados nas Unidades Interligadas do Estado do Acre, 1ª certidão de nascimento, devem ser transmitidos com item específico - ITEM 2F1B (ASSENTO DE NASCIMENTO, BEM COMO A PRIMEIRA CERTIDÃO (ART. 1º, DA LEI N. 9.534/97/PROVIMENTO CNJ 148/2023));



§ 2º Os atos praticados nas Unidades Interligadas do Estado do Acre, 1ª certidão de nascimento, devem ser praticados obedecendo os seguintes Parâmetros:

- a) T05I - Número do protocolo;
- b) T06I - Nome da parte;
- c) T16I - Observações - deve conter obrigatoriamente a identificação da Unidade Interligada;
- d) T30I - CPF/CNPJ da parte.

§ 3º O Delegatário ou Interino, registrador responsável pela Unidade Interligada/registrador que efetivar o assento, que inobservar as regras de transmissão, ITEM/PARÂMETRO, não será ressarcido;

§ 4º Os atos praticados nas unidades interligadas que não forem transmitidos ao sistema EXTRAJUD até o 1º dia útil do mês subsequente não serão objeto de ressarcimento, bem como não integrarão a informação do mês seguinte, nem constituirão crédito em favor dos Delegatários ou Interinos;

§ 5º O valor do ressarcimento os atos de 1ª via de registro de nascimento, corresponderá ao valor de cada ato, igualmente dividido, na proporção de metade para o registrador responsável pela Unidade interligada, e metade para o registrador que efetivar o assento, tendo como base a tabela de emolumento vigente; sendo o valor ressarcido pelo Fundo Especial de Compensação - FECOM;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

§ 6º Os atos de 1ª Certidão de Nascimento, praticados nas Unidades Interligadas, e transmitidos pelas Serventias Extrajudiciais Oficializadas, devem seguir os parágrafos § 1º e § 2º;

§ 7º O ressarcimento dos atos de 1ª via de registro de nascimento, iniciados na Unidade Interligada e finalizados/transmitidos pelas Serventias Extrajudiciais Oficializadas, deve seguir o § 5º, no entanto, às Serventias Extrajudiciais oficializadas não caberá ressarcimento por parte do Fundo Especial de Compensação – FECOM, por serem geridas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

§ 8º As fiscalizações afetas aos atos praticados nas UNIDADES INTERLIGADAS, 1ª Certidão de Nascimento, deverão ser incluídas nas rotinas de correições presenciais.”

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Rio Branco-AC, 10 de janeiro de 2024.

Desembargador **Samoel Evangelista**  
Corregedor-Geral da Justiça